Resolução n. 005 de 23 de setembro de 2025.
Dispõe sobre o sistema de contagem de pontos e o processo de atribuição dos Docentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, incluído os docentes de Língua Inglesa, do Município de Ribeirão Grande do Estado de São Paulo.

O Departamento Municipal de Educação e Esportes, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 132/2018, que dispõe sobre o sistema de Contagem de Pontos dos Docentes da Rede Municipal de Ensino do Município de Ribeirão Grande, resolve:

Artigo 1º - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, a execução, ao acompanhamento e a avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Artigo 2º - Compete à Diretora do Departamento Municipal de Educação e Esportes (DEE), dentro de sua área de circunscrição:

I – Designar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo;

II – Consultar a assessoria jurídica em casos de situações não previstas na presente Resolução.

§1º - A Comissão de atribuição de classe será composta por:

-01 Supervisor de Ensino;

-02 Diretores de Escola.

§2º – A Comissão de Atribuição de Classe tem como incumbência a decisão em grau de recurso das impugnações referentes ao processo de atribuição.

Artigo 3º - Os Diretores de Escolas deverão convocar os docentes para o processo de atribuição de classe.

Parágrafo único - A convocação referida neste artigo abrange os seguintes docentes:

a) Educação Infantil

I- Docentes concursados (titulares de cargo)

b) Ensino Fundamental

I- Docentes concursados (titulares de cargo)

Artigo 4º - Os docentes serão classificados observada a seguinte ordem.

I) - Habilitação em Pedagogia: 10 (dez) pontos;

II) - Habilitação Plena em outras áreas do conhecimento no campo de atuação da Educação: 05 (cinco) pontos, limitando-se ao máximo à apresentação de 1(um)certificado;

III) - Certificado de participação em Encontros, Orientações Técnicas de Capacitação, Reciclagem na área da Educação expedido pelo DEE, pelo Poder Público/Particular ou Regulamentadas: 0,001(um) milésimos a cada 8(oito) horas de curso, até no máximo de 10(dez) Pontos nos últimos 10 (dez) anos.

IV) – Curso de Extensão Universitária, Federal (MEC), e estadual (Secretaria Estadual de Educação) na área da Educação: 01 (um) ponto por curso, com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas, limitando-se ao máximo 10(dez) certificados, limitando-se a 1(um) certificado por ano.

V) - Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação relacionado à área da Educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 02 (dois) pontos, limitando-se ao máximo de 2(dois) certificados;

VI) - Título de Mestre relacionado à área da educação: 04 (quatro) pontos, limitando-se a 1(um) certificado.

VII) - Título de Doutor relacionado à área da educação: 04 (quatro) pontos, limitando-se a 1(um) certificado.

VIII) – Tempo no cargo/função na área de atuação:

a) no cargo /função na rede municipal de ensino de Ribeirão Grande: 0,008 ponto por dia, trabalhado em sala de aula ou em atividades correlatas ao magistério.

b) no Magistério Público/Particular em outros Municípios: 0,002 ponto por dia;

IX) - O adicional de Magistério referente a lei complementar municipal n°02/2002, será contado nos termos da referida lei até a data da revogação dada pela Lei 074/2012, ou seja, até a data de 15 de outubro de 2012.

X) - Concursos Públicos de provas e títulos para provimento do cargo ocupado:10(dez) pontos.

XI) - Concursos Públicos de provas e títulos para provimento do cargo Público no município de Ribeirão Grande, para cargo específico de atuação 1,00(um) ponto, sendo contado no máximo 2,00 (dois) pontos no total.

§1º Declaração de conclusão de curso ou colação de grau terá validade por 01 (um) ano. Após o prazo será exigido o diploma com o histórico ou outro documento hábil a comprovar a conclusão do curso, o não cumprimento acarretará a perda do referido ponto e posteriores gratificações.

§2º A frequência mínima em qualquer curso é de 75% (setenta e cinco por cento) das horas.

§3º - A contagem de tempo de serviço para todos os docentes da Rede Municipal de Ensino far-se-á até a data de 31 de outubro de 2025.

Artigo 5º- A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos/empregos fica estabelecida de acordo com a Lei Complementar n° 164 de 31 de março de 2022.

Artigo 6º – O Processo de Atribuição será realizado conforme o cronograma abaixo:

07/11/2025 - Os Professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão encaminhar a Diretoria da Escola a qual estejam vinculados a documentação necessária para atualização de sua contagem de pontos;

28/11/2025 – Os Diretores de Escola deverão encaminhar as Coordenadorias Administrativas (Infantil ou Fundamental), a que estejam vinculadas, a lista de pontuação dos Professores.

02/12/2025 - As Coordenadorias de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, publicarão as listas classificatórias dos docentes efetivos.

05/12/2025 – Encerra-se o prazo para apresentação de eventuais recursos contra as listas classificatórias;

10/12/2025 - Prazo final para publicação do resultado dos recursos apresentados.

18/12/2025 – às 08h30min- Atribuição de Classe para Professores da Educação Infantil, logo a seguir atribuição para remoção, caso necessário.

18/12/2025 – às 09h30min – Atribuição de Classe para Professores do Ensino Fundamental, logo a seguir atribuição para remoção, caso necessário.

18/12/2025 – às 10h30min – Atribuição de Classe para Professores do Ensino Fundamental (Língua Inglesa), logo a seguir atribuição para remoção, caso necessário.

§1º As atribuições de classe, para Professores da Educação Infantil serão realizadas na Creche Maria Lair Ferreira;

§2º As atribuições de classe, para Professores do Ensino Fundamental (Fundamental I e Língua Inglesa) serão realizadas na Escola Professor Heros Alciati;

Artigo 7º – Ficam excluídos da atribuição de aulas os docentes em regime de afastamento, os quais, ao retornarem, terão sua lotação definida pelo Departamento de Educação e Esportes.

Parágrafo Único- Estão isentos da exclusão prevista no caput os docentes afastados que se encontrem em exercício no Departamento de Educação, inclusive em suas Coordenadorias Administrativa e Pedagógica.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição e assessoria jurídica.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público.

Ribeirão Grande, 23 de setembro de 2025.

Etelvina Francisça Assunção
Diretora do DEE